



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
COMARCA DE NÃO ME TOQUE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Victor Graeff/RS, à folha 145V, sob nº 89, em data de 1º de março de 2018, encontra-se registrada a **ATA DE RERRATIFICAÇÃO DE DIRETORIAS, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:

2

ATA nº 038/2018

Aos trinta e um dias, do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se em primeira convocação, os associados da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO-RS, em sua sede, na Rua Rio de Janeiro, nº 130, na cidade de Tio Hugo-RS, presentes os associados, infra-assinados, atendendo a convocação constante dos seguintes termos: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL. Djonatan Otramar Moreira, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO-RS (AUETH), no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados para a assembleia geral, que se realizará em data de 31 de janeiro de 2018, às dezoito horas, na Rua Venezuela, nº 285, Bairro Progresso, na cidade de Tio Hugo-RS, com a presença que represente, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mesmo número mínimo de presentes, com a seguinte Ordem do Dia: a) Rerratificar e convalidar os atos anteriores de eleições de Diretorias da associação; b) Discussão e aprovação da Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação; c) Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal. Tio Hugo/RS, 03 de janeiro de 2018. (assina) Djonatan Otramar Moreira – Presidente". Dando início, o presidente saudou os presentes, em seguida solicitou que o secretário efetuasse a leitura do Edital de Convocação. O Presidente esclareceu a finalidade da Assembleia, a qual realizou-se, primeiramente, para rerratificar e convalidar as eleições de diretorias que atuaram na Associação, no período de 2001, ano de sua fundação, até 2017, sendo que a mesma manteve continuidade e representatividade, estando de acordo com o Estatuto Social e a legislação vigente, realizando Assembleias onde foram eleitas as diretorias, conforme ATA 01, período 2003/2005; DIRETORIA: Presidente: Jaqueline Baumgardt; Vice Presidente: Claudiane Machado; Secretária: Fabiane kuhn; Vice Secretária: Jocélia Hofstätter; Tesoureiro: Claudi Machado Cunha; Vice Tesoureiro: Marilene Raber. ATA 04, período 2005/2007; DIRETORIA: Presidente: Nádia Francieli Roessler; Vice Presidente: Alessandro Cimarosti; Secretária: Alice de Fatima Vieira; Vice Secretária: Francieli Doehring; Tesoureira: Valduze Vollmer; Vice Tesoureira: Silvane Teichmann. ATA 08, período 2007/2008; DIRETORIA: Presidente: Douglas Giareta; Vice Presidente: Marcio Kern; Secretária: Eloiza kuhn; Vice Secretária: Douglas Batista; Tesoureiro: Alessandro Cimarosti; Vice Tesoureiro: Altair Elicker. ATA 010, período 2008/2010; DIRETORIA: Presidente: Diego Cimarosti; Vice Presidente: Adriano Lodi da Silva; Secretária: Marciane Vieira; Vice Secretária: Greice Elizabeti Müller; Tesoureiro: Evandro Oliveira; Vice Tesoureiro: Daltro Vargas. ATA 012, período 2010/2010; DIRETORIA: Presidente: Vicente Müll; Vice Presidente: Shaiane Backes; Secretária: Micheli Lisangela Kern; Vice Secretária: Nilvane da Silva; Tesoureira: Tainara Gabriel; Vice Tesoureiro: Eduardo Raber. ATA 016, período 2010/2011; DIRETORIA: Presidente: Shaiane Backes; Vice Presidente: Tainara Gabriel; Secretária: Nilvane da Silva; Tesoureiro: Eduardo Raber; Vice Tesoureira: Micheli Lisangela Kern. ATA 019, período 2011/2012; DIRETORIA: Presidente: Carine Machado; Vice Presidente: Douglas Batista; Secretária: Ans dos Santos; Vice Secretária: Pamela Borges; Tesoureira: Marcia Vieira; Vice Tesoureira: Aline Farias. ATA 020, período 2012/2012; DIRETORIA: Presidente: Estela Gentilha Pissolatto; Vice Presidente: Viviane Lima; Secretário: Fabricio Carvalho; Tesoureira: Fabiane Surkamp; Vice



Tesoureiro: Anderson Marcel Alflen. ATA 022, período 2012/2014; DIRETORIA: Presidente: Daniel Bruinsma; Vice Presidente: Gabriela Feyh Markus; Secretária: Tainara Gabriel; Vice Secretário: Felipe Albernaz Carvalho; Tesoureiro: Anderson Marcel Alflen; Vice Tesoureiro: Felipe Elicker. ATA 025, período 2014/2014; DIRETORIA: Presidente: Daniel Bruinsma; Vice Presidente: Gabriela Feyh Markus; Secretária: Bruna Focking; Vice Secretário: Felipe Albernaz Carvalho; Tesoureiro: Alysson Müller; Vice Tesoureiro: Felipe Elicker. ATA 027, período 2014/2015; DIRETORIA: Presidente: Martim Kern; Vice Presidente: Taipson Back; Secretária: Bruna Focking; Vice Secretária: Renata Müller; Tesoureira: Miriã de Ramos Ritter; Vice Tesoureira: Leticia Gross. ATA 032, período 2015/2017; DIRETORIA: Presidente: Martim Kern; Vice Presidente: Ítalo Rabiolli; Secretário: William Reginato Jorgensen; Vice Secretário: Adriano Ghioth; Tesoureira: Monitheli Worst Bettim; Vice Tesoureira: Tassiane Gois Winter. ATA 034, período 2017/2017; DIRETORIA: Presidente: Daniel Bruinsma; Vice Presidente: Ítalo Rabiolli; Secretário: Djonatan Otramar Moreira; Vice Secretário: Adriano Ghioth; Tesoureiro: Lucas Adriano Buinsma; Vice Tesoureira: Tassiane Gois Winter. ATA 036, período 2017/2017; DIRETORIA: Presidente: Daniel Bruinsma; Vice Presidente: Ítalo Rabiolli; Secretário: Djonatan Otramar Moreira; Vice Secretário: Adriano Ghioth; Tesoureiro: Lucas Adriano Buinsma; Vice Tesoureira: Miriã de Ramos Ritter. ATA 037, DIRETORIA: Presidente, Djonatan Otramar Moreira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 032.600.450-58, estudante, residente e domiciliado na Linha Graeff, BR 386 Km 214, interior do município de Tio Hugo, Vice-Presidente: Elton Clair dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 017.985.850-57, residente e domiciliado na Rua Leonel Moura Brizola, nº 193, Bairro Sippel, município de Tio Hugo-RS; Secretária: Tatieli Bledov, brasileira, estudante, portadora do CPF nº 031.757.850-26, residente e domiciliada na Rua Júlio dos Santos, nº 385, Bairro Centro, localizado no município de Ernestina-RS; Vice-Secretário: William Reginato Jorgensen, brasileiro, solteiro, solteiro, portador do CPF nº 022.352.410-77, residente e domiciliado no Bairro Progresso, s/n, Tio Hugo-RS; Tesoureiro: Miriã de Ramos Ritter, estudante, solteira, brasileira, portadora do CPF nº 033.509.360-40, residente e domiciliada na Linha Graeff, interior de Tio Hugo; Vice-Tesoureiro: Lucas Adriano Bruinsma, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 025.297.730-09, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 098, Bairro Progresso, localizado no Município de Tio Hugo-RS. Após o presidente esclareceu, que a Assembleia também tem a finalidade de consolidar e alterar o Estatuto Social da entidade de acordo com as normas legais vigentes. Imediatamente, passou-se a leitura de uma proposta de Estatuto, cujo teor é o seguinte: **“PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO “AUETH” CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO** Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO, simplesmente denominada de AUETH, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica. Art. 2º - A sede da associação será na Rua Pernambuco, nº 189, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo-RS. Art. 3º - A Associação terá como finalidade, integrar os estudantes universitários dos municípios; fazer-se representar diante dos órgãos oficiais; reivindicar as melhores condições de transporte aos associados, e reivindicar toda e qualquer melhoria de condições em todos os aspectos aos associados. Art. 4º - A

duração da associação é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I CATEGORIAS DE ASSOCIADOS** Art. 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação. Art. 6º - Os Associados desta Associação distribuem-se nas seguintes categorias: I - Sócio Universitário: são aqueles que frequentam curso numa instituição de nível superior de ensino; II - Sócio Contribuinte: são todos aqueles que frequentam uma instituição de ensino e utilizam o transporte fornecido pela AUETH. Art. 7º - Terão direito a voto nas Assembleias os associados, de ambas as categorias, desde que não inadimplentes com as mensalidades. Art. 8º - Os associados com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto. Art. 9º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 10 - Os custos gerados pela falta de transporte por culpa da Associação serão ressarcidos ao Associado, via desconto proporcional na respectiva mensalidade. **Seção II CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO NO QUADRO SOCIAL** Art. 11 - São condições para ser admitido e permanecer na associação: I - Gozar do bom conceito e ter boa conduta social; II - Exercer atividades lícitas; III - Não ter sido eliminado de outras sociedades ou associações por justa causa; IV - Assumir e respeitar o compromisso das relações sociais e obedecer às leis, os regulamentos e as autoridades da Associação; V - Estar devidamente matriculado em Instituição de Ensino. Art. 12 - A readmissão de associado processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo em casos excepcionais, que serão julgados pela diretoria. **Seção III PENALIDADES e EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL** Art. 13 - Por infração no disposto neste estatuto ou nos regulamentos, o associado poderá ser punido com pena de advertência, multa, suspensão de até um ano, ou exclusão do quadro social. Art. 14 - A pena de advertência será aplicada pelo presidente ou pela diretoria, ao associado que a juízo destes órgãos, tenha incorrido em falta leve, devendo ser comunicado oficialmente aos infratores, pela presidência para apresentarem defesa nos termos deste estatuto; Art. 15 - A pena de multa será aplicada com efeito de indenização, por dano causado a Associação, após ser apurada a falta, poderá ser exercido o direito de defesa pelo pretense infrator; Parágrafo único: Avaliado o prejuízo a multa será imposta pela diretoria. Art. 16 - A pena de suspensão será aplicada: I - pelo presidente, em caso de falta grave, podendo a suspensão ser de até trinta dias; II - pela diretoria, de sessenta dias a um ano, e, em caso de reincidência em falta já punida, ou, em caso de falta considerada de suma gravidade; Parágrafo único: O presidente poderá suspender os direitos dos associados, pelo tempo necessário a apuração da falta; Art. 17 - A pena de exclusão do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que tenha assegurado direito de defesa e de recurso. Art. 18 - O direito de defesa poderá ser exercido por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do ofício que lhe atribui qualquer ato passível de punição pelas penalidades impostas neste Estatuto, devendo a mesma ser dirigida à diretoria, que terá igualmente o prazo de 05 (cinco) dias exarar decisão fundamentada, da qual será dada ciência ao associado infrator. Art. 19 - Quando houver aplicação de penalidade, o associado infrator poderá apresentar recurso escrito a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que

continua na próxima folha



durante a Assembleia o mesmo terá direito de defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Art. 20 – Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso. **CAPÍTULO III DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS** Art. 21 - São direitos dos associados: I - Tomar parte da Assembleia Geral; II - Propor, discutir, votar e ser votado; III - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser em casos e pela forma previstos na lei e no estatuto; Art. 22 - Constituem obrigações dos associados: I - Concorrer para que a Associação realize suas finalidades; II - Obedecer às disposições estatutárias dos regulamentos e deliberações tomadas para a sua execução; III - Acatar as deliberações e resoluções do presidente e da diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste estatuto; Parágrafo único: Os membros e associados da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação. Art. 23 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto. **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS** Art. 24 - São órgãos da Associação: a Assembleia Geral; a diretoria; e, o conselho fiscal; não sendo, o presente estatuto, reformável neste tocante. **Seção I ASSEMBLEIA GERAL** Art. 25 - A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, e será constituída por todos os membros da sociedade, que constem como associados e estejam no gozo de seus direitos sociais. Art. 26 - A assembleia geral se reunirá: I - Ordinariamente de ano em ano, no mês de janeiro, para eleger a Diretoria, aprovar as suas contas mediante maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, eleger os membros do Conselho Fiscal. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, e, nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição da nova diretoria, por renúncia de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal em exercício. Art. 27 - As assembleias serão convocadas pelo presidente ou pelo conselho fiscal, com antecedência mínima de quinze dias, podendo também ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados; Art. 28 - As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente da associação, ou se não por ele, por um dos associados eleitos pela própria assembleia, que convidará um ou dois dos associados para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia. Art. 29 — A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á sempre que necessário promover a resolução de temas financeiros e administrativos, entre outros, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. **Seção II ELEIÇÕES** Art. 30 – As eleições da diretoria ocorrerão bianualmente, nos seguintes termos: § 1º - O prazo para apresentação das chapas a concorrer a diretoria será de setenta e duas horas antes da assembleia geral; § 2º - As chapas serão apresentadas ao secretário, em duas vias, tomando para identificação o número de ordem de seu recebimento; § 3º - O presidente tornará público, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de sua apresentação, depois de analisado a elegibilidade dos seus integrantes; § 4º - Os candidatos inelegíveis deverão ser substituídos no prazo de vinte e quatro horas; § 5º - Somente serão admitidas o registro das chapas que contiverem tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher; § 6º - A eleição se processará por meio de cédula única, que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas; Art. 31 - O presidente da Associação ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da assembleia geral e os dirigirá. Art. 32 - O direito a voto será exercido pessoalmente. Art. 33 – Se não houverem apresentação de chapas a concorrer a diretoria, a eleição será feita por aclamação, e o associado que for eleito não poderá

recusar o cargo, se não estiver presente na eleição, salvo justo motivo. **Seção III COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** Art. 34 - Compete privativamente à assembleia geral: I - Destituir os administradores; II - Alterar o estatuto. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias e com quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, devendo obter também votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, aplicando-se o mesmo no caso de destituição da diretoria ou qualquer de seus membros. **Seção IV DIRETORIA** Art. 35 - A Associação será administrada por uma diretoria, que não perceberá remuneração pelos seus serviços, composta de: I - Presidente, II - Vice-presidente, III - Primeiro tesoureiro, IV - Segundo tesoureiro, V - Primeiro secretário, VI - Segundo secretário. Parágrafo único: Todos os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral. Art. 36 - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo único: em caso de empate prevalecerá o voto do presidente; Art. 37 - Vagando o cargo de presidente, assumirá o vice-presidente; Art. 38 - Em caso de renúncia ou exoneração o presidente e demais membros da diretoria, deverão prestar contas ao conselho fiscal, no prazo de dez dias; Art. 39 - O mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita. Art. 40 - Compete à diretoria: I - administrar a Associação dentro da esfera das atribuições deste estatuto; II - resolver sobre admissões, demissões ou readmissões de sócios; III - propor a reforma do estatuto; IV - elaborar os regulamentos e os regimentos internos da Associação; V - criar os departamentos que julguem necessários. Art. 41 - Compete ao presidente: I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - exercer a direção dos negócios da Associação, fazendo cumprir suas deliberações e as disposições deste estatuto; III - convocar assembleias e a diretoria; IV - propor a diretoria o orçamento anual e autorizar a execução; V - assinar, atas, cheques, juntamente com o tesoureiro. Art. 42 - Compete ao vice-presidente: I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente; II - substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos. Art. 43 - Compete ao tesoureiro: I - realizar cobranças, pagamentos, retirar extratos bancários, assinar, juntamente com o presidente, cheques; II - fazer escrituração contábil; III - elaborar balancetes e a demonstração do resultado e das origens e aplicações dos recursos. Art. 44 - Compete ao secretário: I - lavrar atas das assembleias e das reuniões da diretoria; II - redigir e responder correspondências da Associação; **Seção V CONSELHO FISCAL** Art. 45 - O conselho fiscal, eleito juntamente com a diretoria da Associação, será composto de seis membros escolhidos entre os associados ou não, sendo três titulares e três suplentes. Art. 46 - Compete ao conselho fiscal: I - servir de órgão consultivo ao presidente da Associação em matéria financeira legal; II - examinar livros caixa, documentos e balancetes e emitir pareceres; III - apresentar na assembleia geral os balancetes e as contas; IV - convocar assembleia geral para fins de avaliar irregularidades na aplicação das receitas da Associação. Parágrafo único: Caso o conselho fiscal ficar reduzido a um terço de seus membros, deverá haver nova eleição para preencher as vagas; Art. 47 - Os membros do conselho fiscal, associado ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração. **CAPÍTULO V FONTES DE RECURSOS** Art. 48 - As fontes de recursos da Associação são os seguintes: I - Doações, subvenções sociais de órgãos estaduais, municipais e federais, legados, valores arrecadados entre seus associados e através de promoções organizados com finalidade de angariar fundos; II - Mensalidade a ser paga pelos associados;

continua na próxima folha



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 49 - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 15 de janeiro de cada ano. Art. 50 - No fim de cada exercício social, a Diretora fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração as origens e aplicações dos recursos. **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO** Art. 51 - O patrimônio social será constituído, das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados. Art. 52 - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO** Art. 53 - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim. Art. 54 - A associação também poderá ser extinta por determinação legal. Art. 55 - No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação. Art. 56 - Extinta a associação seus bens serão destinados a uma instituição congênera. **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 57 - A Associação irá fornecer aos órgãos que a auxiliam financeiramente, mensalmente, relatório de quantos associados existem na AUETH; quantos dias utilizam transporte e qual instituição de ensino frequentam; assim como o valor pago pela mensalidade de cada sócio; a razão social, o número do CPF, o contato telefônico e o local de domicílio de cada Associado; também serão informados os custos gerados e pagos à empresa que realiza o transporte através de extratos bancários; os pagamentos avulsos dos associados, os quais necessitam ser efetuados mediante recibo conferido por qualquer membro da Associação, também serão informados. Art. 58 - As informações referidas no artigo anterior serão elaboradas pelo Secretário e Primeiro Secretário. Parágrafo único - Será disponibilizada uma cópia, mensalmente, das informações referentes ao artigo anterior nos veículos de transportes, contratados pela AUETH. Art. 59 - Qualquer modalidade de subsídio, valor ou auxílio fornecido aos associados devem ser comunicados, através de assembleia instituída para tal fim, com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de incorrer em falta grave o responsável, assim como o dever de ressarcir integralmente os valores, auxílios ou subsídios dispendidos. Art. 60 - O valor das mensalidades será proporcional ao número de dias viajados. Art. 61 - A responsabilidade dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal não será solidária no caso de desconsideração da personalidade jurídica. Art. 62 - É obrigatório que qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal esteja utilizando o transporte, caso contrário, será destituído do cargo e será realizada uma Assembleia Extraordinária para eleger um novo ocupante de seu cargo. Art. 63 - Os veículos contratados para realizar os transportes dos Associados terão, obrigatoriamente, condições de segurança e qualidade similar aos demais meios de transportes das associações dos municípios vizinhos, sob pena de rescisão contratual e destituição do ocupante do cargo: Presidente da Diretoria da AUETH. Art. 64 - Incumbe ao Presidente e Vice-Presidente, obrigatoriamente, notificar, os órgãos de trânsito responsáveis pela fiscalização do transporte universitário, caso alguma Associação ou empresa de outro município esteja realizando o transporte dos universitários e estudantes de Tio Hugo sem autorização conferida pelos órgãos federais e estaduais. Art. 65 - A notificação, referida no artigo anterior, será expedida, via carta registrada, a cada duas semanas, no caso de não resposta dos departamentos

responsáveis pela fiscalização do transporte universitário. Art. 66 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos por maioria dos associados em Assembleia Geral. Art. 67 — Nas omissões, este Estatuto será interpretado conforme os princípios atinentes à Constituição Federal e conforme a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002). Art. 68 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque - RS, para dirimirem qualquer dúvida e ação fundamentada neste estatuto. Art. 69 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque - RS, para dirimirem qualquer dúvida e ação fundamentada neste estatuto". Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. Após a aprovação e consolidação do Estatuto Social, procedeu-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o período de gestão do ano de 2018 e 2019, e, que após a votação, ficou assim constituída: **DIRETORIA:** Presidente: Djonatan Otramar Moreira, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 9111807831 SSP, e, inscrito no CPF nº 032.600.450-58, residente e domiciliado em Linha Graeff, município de Tio Hugo/RS; Vice-Presidente: Elton Clair dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 9111807831 SSP, e, inscrito no CPF nº 017.985.850-57, residente e domiciliado na Rua Leonel Moura Brizola, nº 193, Bairro Sippel, na cidade de Tio Hugo-RS; Primeira Tesoureira: Miriã de Ramos Ritter, estudante, solteira, maior, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 1118186764 SSP, e, inscrita no CPF nº 033.509.360-40, residente e domiciliada em Linha Graeff, município de Tio Hugo; Segundo Tesoureiro: Lucas Adriano Bruinsma, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 8112899946 SSP, e, inscrito no CPF nº 025.297.730-09, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 098, Bairro Progresso, localizado no Município de Tio Hugo-RS; Primeira Secretária: Tatieli Bledov, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 3114369204 SSP, e, inscrita no CPF nº 031.757.850-26, residente e domiciliada na Rua Júlio dos Santos, nº 385, Bairro Centro, na cidade de Ernestina/RS; Segundo Secretário: William Reginato Jorgensen, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 2100110648-SSP, e, inscrito no CPF nº 022.352.410-77, residente e domiciliado no Bairro Progresso, s/n, na cidade de Tio Hugo-RS. Compõe o Conselho Fiscal, membros Titulares: Dionata Miranda da Silva, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 1100110541 SSP, e, inscrito no CPF nº 036.310.540-92, residente e domiciliada na RST 153 Km32, no município de Tio Hugo/RS; Lucas Rangel de Góes, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 2123626265 SSP, e, inscrito no CPF nº 029.615.170-01, residente e domiciliado na BR 386, Km 212, município de Tio Hugo/RS; e, Natália Kerber, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 7120098475 SSP, e, inscrita no CPF nº 036.644.990-77, residente e domiciliada na BR 386, km 212, Bairro Progresso, município de Tio Hugo-RS; Membros Suplentes: Lucas Guilherme Alflen, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 4110946193 SSP, e, inscrito no CPF nº 037.409.620-11, residente e domiciliado na BR 386, Km 212, município de Tio Hugo/RS; Martim Kern, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 7110065344 SSP, e, inscrito no CPF nº 030.879.890-29, residente e domiciliado no Primeiro Distrito, do município de Tio Hugo-RS; e, Daniel Ramos, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG nº

continua na próxima folha



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO "AUETH"**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO, simplesmente denominada de AUETH, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A sede da associação será na Rua Pernambuco, nº 189, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo-RS.

Art. 3º - A Associação terá como finalidade, integrar os estudantes universitários dos municípios; fazer-se representar diante dos órgãos oficiais; reivindicar as melhores condições de transporte aos associados, e reivindicar toda e qualquer melhoria de condições em todos os aspectos aos associados.

Art. 4º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**Seção I
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

Art. 6º - Os Associados desta Associação distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Sócio Universitário: são aqueles que frequentam curso numa instituição de nível superior de ensino;



continua na próxima folha



II - Sócio Contribuinte: são todos aqueles que frequentam uma instituição de ensino e utilizam o transporte fornecido pela AUETH.

Art. 7º - Terão direito a voto nas Assembleias os associados, de ambas as categorias, desde que não inadimplentes com as mensalidades.

Art. 8º - Os associados com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

Art. 9º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10 - Os custos gerados pela falta de transporte por culpa da Associação serão ressarcidos ao Associado, via desconto proporcional na respectiva mensalidade.

Seção II

CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 11 - São condições para ser admitido e permanecer na associação:

I - Gozar do bom conceito e ter boa conduta social;

II - Exercer atividades lícitas;

III - Não ter sido eliminado de outras sociedades ou associações por justa causa;

IV - Assumir e respeitar o compromisso das relações sociais e obedecer às leis, os regulamentos e as autoridades da Associação;

V - Estar devidamente matriculado em Instituição de Ensino.

Art. 12 - A readmissão de associado processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo em casos excepcionais, que serão julgados pela diretoria.

Seção III

PENALIDADES e EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 13 - Por infração no disposto neste estatuto ou nos regulamentos, o associado poderá ser punido com pena de advertência, multa, suspensão de até um ano, ou exclusão do quadro social.



Art. 14 - A pena de advertência será aplicada pelo presidente ou pela diretoria, ao associado que - a juízo destes órgãos, tenha incorrido em falta leve, devendo ser comunicado oficialmente aos infratores, pela presidência para apresentarem defesa nos termos deste estatuto;

Art. 15 - A pena de multa será aplicada com efeito de indenização, por dano causado a Associação, após ser apurada a falta, poderá ser exercido o direito de defesa pelo pretense infrator;

Parágrafo único: Avaliado o prejuízo a multa será imposta pela diretoria.

Art. 16 - A pena de suspensão será aplicada:

I - pelo presidente, em caso de falta grave, podendo a suspensão ser de até trinta dias;

II - pela diretoria, de sessenta dias a um ano, e, em caso de reincidência em falta já punida, ou, em caso de falta considerada de suma gravidade;

Parágrafo único: O presidente poderá suspender os direitos dos associados, pelo tempo necessário a apuração da falta:

Art. 17 - A pena de exclusão do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que tenha assegurado direito de defesa e de recurso.

Art. 18 - O direito de defesa poderá ser exercido por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do ofício que lhe atribui qualquer ato passível de punição pelas penalidades impostas neste Estatuto, devendo a mesma ser dirigida à diretoria, que terá igualmente o prazo de 05 (cinco) dias exarar decisão fundamentada, da qual será dada ciência ao associado infrator.

Art. 19 - Quando houver aplicação de penalidade, o associado infrator poderá apresentar recurso escrito a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que durante a Assembleia o mesmo terá direito de defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 20 - Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

CAPÍTULO III
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS



continua na próxima folha



Art. 21 - São direitos dos associados:

I - Tomar parte da Assembleia Geral;

II - Propor, discutir, votar e ser votado;

III - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser em casos e pela forma previstos na lei e no estatuto;

Art. 22 - Constituem obrigações dos associados:

I - Concorrer para que a Associação realize suas finalidades;

II - Obedecer às disposições estatutárias dos regulamentos e deliberações tomadas para a sua execução;

III - Acatar as deliberações e resoluções do presidente e da diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste estatuto;

Parágrafo único: Os membros e associados da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 23 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

**CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 24 - São órgãos da Associação: a Assembleia Geral; a diretoria; e, o conselho fiscal; não sendo, o presente estatuto, reformável neste tocante.

**Seção I
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 25 - A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, e será constituída por todos os membros da sociedade, que constem como associados e estejam no gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - A assembleia geral se reunirá:



continua na próxima folha

I - Ordinariamente de ano em ano, no mês de janeiro, para eleger a Diretoria, aprovar as suas contas mediante maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, eleger os membros do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, e, nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição da nova diretoria, por renúncia de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 27 - As assembleias serão convocadas pelo presidente ou pelo conselho fiscal, com antecedência mínima de quinze dias, podendo também ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 28 - As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente da associação, ou se não por ele, por um dos associados eleitos pela própria assembleia, que convidará um ou dois dos associados para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

Art. 29 — A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á sempre que necessário promover a resolução de temas financeiros e administrativos, entre outros, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Seção II ELEIÇÕES

Art. 30 – As eleições da diretoria ocorrerão bianualmente, nos seguintes termos:

§ 1º - O prazo para apresentação das chapas a concorrer a diretoria será de setenta e duas horas antes da assembleia geral;

§ 2º - As chapas serão apresentadas ao secretário, em duas vias, tomando para identificação o número de ordem de seu recebimento;

§ 3º - O presidente tornará público, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de sua apresentação, depois de analisado a elegibilidade dos seus integrantes;

§ 4º - Os candidatos inelegíveis deverão ser substituídos no prazo de vinte e quatro horas;

§ 5º - Somente serão admitidas o registro das chapas que contiverem tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher;

A

EB

2

continua na próxima folha



§ 6º - A eleição se processará por meio de cédula única, que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas;

Art. 31 - O presidente da Associação ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da assembleia geral e os dirigirá.

Art. 32 - O direito a voto será exercido pessoalmente.

Art. 33 - Se não houverem apresentação de chapas a concorrer a diretoria, a eleição será feita por aclamação, e o associado que for eleito não poderá recusar o cargo, se não estiver presente na eleição, salvo justo motivo.

Seção III COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Art. 34 - Compete privativamente à assembleia geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias e com quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, devendo obter também votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, aplicando-se o mesmo no caso de destituição da diretoria ou qualquer de seus membros.

Seção IV DIRETORIA

Art. 35 - A Associação será administrada por uma diretoria, que não perceberá remuneração pelos seus serviços, composta de:

I - Presidente,

II - Vice-presidente,

III - Primeiro tesoureiro,

IV - Segundo tesoureiro,

V - Primeiro secretário,



VI - Segundo secretário.

Parágrafo único: Todos os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral.

Art. 36 - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único: em caso de empate prevalecerá o voto do presidente;

Art. 37 - Vagando o cargo de presidente, assumirá o vice-presidente;

Art. 38 - Em caso de renúncia ou exoneração o presidente e demais membros da diretoria, deverão prestar contas ao conselho fiscal, no prazo de dez dias;

Art. 39 - O mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 40 - Compete à diretoria:

I - administrar a Associação dentro da esfera das atribuições deste estatuto;

II - resolver sobre admissões, demissões ou readmissões de sócios;

III - propor a reforma do estatuto;

IV - elaborar os regulamentos e os regimentos internos da Associação;

V - criar os departamentos que julguem necessários.

Art. 41 - Compete ao presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - exercer a direção dos negócios da Associação, fazendo cumprir suas deliberações e as disposições deste estatuto;

III - convocar assembleias e a diretoria;

IV - propor a diretoria o orçamento anual e autorizar a execução;

V - assinar, atas, cheques, juntamente com o tesoureiro.

Art. 42 - Compete ao vice-presidente:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente;

II - substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 43 - Compete ao tesoureiro:

I - realizar cobranças, pagamentos, retirar extratos bancários, assinar, juntamente com o presidente, cheques;

continua na próxima folha



II - fazer escrituração contábil;

III - elaborar balancetes e a demonstração do resultado e das origens e aplicações dos recursos.

Art. 44 - Compete ao secretário:

I - lavrar atas das assembleias e das reuniões da diretoria;

II - redigir e responder correspondências da Associação;

Seção V

CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O conselho fiscal, eleito juntamente com a diretoria da Associação, será composto de seis membros escolhidos entre os associados ou não, sendo três titulares e três suplentes.

Art. 46 - Compete ao conselho fiscal:

I - servir de órgão consultivo ao presidente da Associação em matéria financeira legal;

II - examinar livros caixa, documentos e balancetes e emitir pareceres;

III - apresentar na assembleia geral os balancetes e as contas;

IV - convocar assembleia geral para fins de avaliar irregularidades na aplicação das receitas da Associação.

Parágrafo único: Caso o conselho fiscal ficar reduzido a um terço de seus membros, deverá haver nova eleição para preencher as vagas:

Art. 47 - Os membros do conselho fiscal, associado ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECURSOS

Art. 48 - As fontes de recursos da Associação são os seguintes:

I - Doações, subvenções sociais de órgãos estaduais, municipais e federais, legados, valores arrecadados entre seus associados e através de promoções organizados com finalidade de angariar fundos;

II - Mensalidade a ser paga pelos associados;



continua na próxima folha

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 49 - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 15 de janeiro de cada ano.

Art. 50 - No fim de cada exercício social, a Diretora fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração as origens e aplicações dos recursos.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 51 - O patrimônio social será constituído, das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Art. 52 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 53 - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Art. 54 - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 55 - No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 56 - Extinta a associação seus bens serão destinados a uma instituição congênera.

CAPÍTULO IX



continua na próxima folha



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A Associação irá fornecer aos órgãos que a auxiliam financeiramente, mensalmente, relatório de quantos associados existem na AUETH; quantos dias utilizam transporte e qual instituição de ensino frequentam; assim como o valor pago pela mensalidade de cada sócio; a razão social, o número do CPF, o contato telefônico e o local de domicílio de cada Associado; também serão informados os custos gerados e pagos à empresa que realiza o transporte através de extratos bancários; os pagamentos avulsos dos associados, os quais necessitam ser efetuados mediante recibo conferido por qualquer membro da Associação, também serão informados.

Art. 58 - As informações referidas no artigo anterior serão elaboradas pelo Secretário e Primeiro Secretário.

Parágrafo único - Será disponibilizada uma cópia, mensalmente, das informações referentes ao artigo anterior nos veículos de transportes, contratados pela AUETH.

Art. 59 - Qualquer modalidade de subsídio, valor ou auxílio fornecido aos associados devem ser comunicados, através de assembleia instituída para tal fim, com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de incorrer em falta grave o responsável, assim como o dever de ressarcir integralmente os valores, auxílios ou subsídios dispendidos.

Art. 60 - o valor das mensalidades será proporcional ao número de dias viajados.

Art. 61 - A responsabilidade dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal não será solidária no caso de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62 - É obrigatório que qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal esteja utilizando o transporte, caso contrário, será destituído do cargo e será realizada uma Assembleia Extraordinária para eleger um novo ocupante de seu cargo.

Art. 63 - Os veículos contratados para realizar os transportes dos Associados terão, obrigatoriamente, condições de segurança e qualidade similar aos demais meios de transportes das associações dos municípios vizinhos, sob pena de rescisão contratual e destituição do ocupante do cargo: Presidente da Diretoria da AUETH.

Art. 64 - Incumbe ao Presidente e Vice-Presidente, obrigatoriamente, notificar, os órgãos de trânsito responsáveis pela fiscalização do transporte universitário, caso alguma Associação



continua na próxima folha

ou empresa de outro município esteja realizando o transporte dos universitários e estudantes de Tio Hugo sem autorização conferida pelos órgãos federais e estaduais.

Art. 65-- A notificação, referida no artigo anterior, será expedida, via carta registrada, a cada duas semanas, no caso de não resposta dos departamentos responsáveis pela fiscalização do transporte universitário.

Art. 66 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos por maioria dos associados em Assembleia Geral.

Art. 67 — Nas omissões, este Estatuto será interpretado conforme os princípios atinentes à Constituição Federal e conforme a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Art. 68 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque - RS, para dirimirem qualquer dúvida e ação fundamentada neste estatuto.

Tio Hugo/RS, 31 de janeiro de 2018.

TABELIONATO
VICTOR GRAEFF

Djonatan O. Moreira
Presidente

TABELIONATO
VICTOR GRAEFF

Tatieli Bledov
Secretário

Adriano Marcelo Rambo

Advogado: ADRIANO MARCELO RAMBO
OAB nº 53.219/RS

TABELIONATO DE NOTAS DE VICTOR GRAEFF/RS
Avenida 25 de Julho, nº 575, Victor Graeff/RS
Fone: (54) 3338-1187 - e-mail: cartoriovg@gmail.com
Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de: DJONATAN OTAVIANO MOREIRA
e TATIELI BLEDOV. Indico-as com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
Victor Graeff - RS, 14 de março de 2018
Keth Julia Eileri - Tabela Substituta
Emol: R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 12,00 - 0379.01.1700001.09850 a 09851



continua na próxima folha



